



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 274 /16 – CCJ

Estabelece que os laboratórios e as clínicas devem fornecer aos seus pacientes laudo laboratorial evolutivo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Dr. Thiago.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 05, refere que a Constituição Federal dispõe sobre a competência dos municípios para legislar a respeito de assuntos de interesse local e suplementar as legislações Federal e Estadual. Refere, também, que Constituição Estadual do Rio Grande do Sul faculta aos municípios o exercício do poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, e cita, ainda, que a Lei Orgânica estabelece a competência do Município para a promoção do direito à saúde, bem como a normatização, o controle e a fiscalização de atividades que envolvam riscos à saúde da população.

Todavia, apesar de haver previsão legal para a produção de legislação municipal no âmbito da matéria proposta no Projeto de Lei, o Parecer Prévio é finalizado, apontando violação de preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica no conteúdo normativo do Projeto apresentado.

É o relatório.

Pelo exposto acima, opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de agosto de 2016.


Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.



PARECER Nº 274/16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 30-8-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal